

AS CATEGORIAS EPISTEMOLÓGICAS, POLÍTICAS E EPISTEMOLÓGICO-POLÍTICAS DO PENSAMENTO FILOSÓFICO LOCKEANO

Gustavo Araújo Batista

RESUMO

O pensamento filosófico de John Locke (1632-1704) tem como principais enfoques a epistemologia e a política. Todavia, pode-se perceber que tais enfoques convergem para o campo educacional e pedagógico. Assim, para que se possa ter uma compreensão mais completa da estrutura do pensamento educacional e pedagógico de Locke de modo específico, é necessário percorrer as principais categorias epistemológicas, políticas e epistemológico-políticas pelas quais John Locke estrutura o seu pensamento filosófico de modo geral.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Filosofia, John Locke, Pedagogia.

ABSTRACT

John Locke's (1632-1704) philosophical thought has his main focuses on epistemology and politics. However, one can perceive that these focus converge to educational and pedagogical field. Thus, for a more complete comprehension about the structure of Locke's educational and pedagogical thought, in a specific way, it is necessary to search through the main epistemological, political and epistemological-political categories by which John Locke structures his philosophical thought in a general way.

Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Professor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS) de Monte Carmelo - MG e Professor do Seminário Maior Dom José André Coimbra de Patos de Minas-MG.

KEYWORDS: Education, Philosophy, John Locke, Pedagogy.

Este texto é resultado de uma pesquisa em nível de mestrado sobre o pensamento educacional e pedagógico de John Locke (1632-1704). Desse modo, foi necessário fazer uma abordagem no tocante à obra lockeana como um todo, partindo-se de suas concepções basilares até chegar às suas concepções específicas, ressaltando-se, obviamente, suas concepções educacionais e pedagógicas, objetivo máximo da pesquisa, tornando-se, pois, imprescindível abordar todas e quaisquer concepções que articulam, direta ou indiretamente, o pensamento educacional e pedagógico lockeano.

A proposta deste texto está, pois, limitada a fazer uma sistematização das concepções lockeanas, o que será feito através do recurso à consulta das várias obras deixadas por Locke, principalmente o *Ensaio Sobre O Entendimento Humano (Essay Concerning Human Understanding)* -1690 - e os *Dois Tratados Sobre O Governo (Two Treatises Of Government)* - 1690 -, que contêm as suas concepções basilares, com o intuito de fazer compreender melhor as suas concepções específicas que articulam a sua teoria e a sua doutrina educacionais expressas em sua obra *Alguns Pensamentos Sobre Educação* - 1692/3. À guisa de praticidade, as três obras anteriormente citadas serão denominadas, simples e respectivamente, *Ensaio*, *Tratados* e *Pensamentos*. Entretanto, cumpre observar que, neste texto, será feita apenas uma preparação para o estudo sistemático e específico das concepções educacionais e pedagógicas lockeanas, expressas nos *Pensamentos*. Isso significa que este texto comprometer-se-á em destrinçar apenas as concepções basilares do pensamento lockeano, ou seja, as categorias epistemológicas, políticas e epistemológico-políticas que servem de apoio a Locke para que o mesmo dê consistência, coerência e coesão às suas categorias educacionais e pedagógicas. À guisa de melhor explicitação, este texto comportará subdivisões, que se ocuparão, respectivamente, das seguintes tarefas: a) abordagem sobre as categorias epistemológicas; b) abordagem sobre as categorias políticas; c) abordagem sobre as categorias epistemológico-políticas.

Uma vez explicitado o plano da construção deste texto, acredita-se que, ao se chegar ao final da leitura do mesmo, ter-se-á uma compreensão mais precisa do pensamento lockeano em sua generalidade, sem a qual seria muito difícil ou até mesmo impossível ser fiel à devida compreensão da teoria e da doutrina educacionais que provavelmente o próprio John Locke esperaria de seus leitores que lessem os seus *Pensamentos*. Isso significa que, para que a leitura dos *Pensamentos* possa ser vista como parte integrante do pensamento filosófico lockeano, é necessário recorrer à leitura de outras obras suas que lhe dão consistência, coerência e coesão, requisitos indispensáveis para que o estudo dos *Pensamentos* seja algo digno de atenção e de respeito por parte daqueles que se dedicam ao estudo da história das idéias pedagógicas, história essa na qual John Locke conquistou lugar através de seus *Pensamentos*. O plano deste texto foi esboçado para explicitar as categorias epistemológicas, políticas e epistemológico-políticas do pensamento filosófico lockeano da seguinte forma: em primeiro tópico, será feita uma abordagem especificamente sobre as categorias epistemológicas da filosofia lockeana; em segundo tópico, será feita uma abordagem especificamente sobre as categorias políticas da filosofia lockeana; em terceiro tópico, será feita uma abordagem especificamente sobre as categorias epistemológico-políticas da filosofia lockeana. Tal separação entre essas três abordagens sobre esses três tipos de categorias de caracteres epistemológicos, políticos e epistemológico-políticos presentes no pensamento filosófico lockeano será feita com o intuito de tornar mais clara e precisa a categorização da qual Locke se serve para estruturar a sua filosofia como um todo, dando-lhe, ao mesmo tempo, os seus devidos contornos.

1. AS CATEGORIAS EPISTEMOLÓGICAS

John Locke pertence à corrente filosófica denominada *empirismo*, corrente essa que, basicamente, afirma que o conhecimento se funda na experiência sensível, ou seja, inicialmente, a *mente*, que produz o conhecimento através de suas *faculdades* ou *poderes*, é vazia de todo e qualquer conteúdo; seus conteúdos são-lhe, assim, em primeira instância, fornecidos através dos cinco sentidos (visão, audição,

olfato, gustação e tato). A partir de tais conteúdos, oriundos dos sentidos, é que a mente elabora, a partir de então, o conhecimento. Percebe-se, pois, que *mente* é a categoria fundamental sobre a qual Locke constrói a sua epistemologia. Vale ressaltar também que Locke se serve das palavras *alma* e *espírito* como sinônimos de mente, devido à sua vinculação à tradição cristã, o que também leva a concluir que, ao usar, indistintamente, as palavras "*alma*", "*espírito*" e "*mente*", pode-se perceber que Locke não era muito rigoroso quanto ao uso indiscriminado e intercambiável desses termos. Ao referir-se à mente, Locke compara-a: a) a uma *tabula rasa*, ou seja, a uma tábua vazia, metáfora essa pertencente ao jargão filosófico desde Aristóteles (384-322 a.C); b) a uma folha de papel em branco; c) a um quarto ou armário escuro. Segundo Yolton,

A expressão *tabula rasa* [tábua vazia] aparece nos primeiros *Ensaios sobre a lei da natureza*, de Locke, onde diz que os "recém-nascidos são simplesmente *rasae tabulae* [tábuas vazias]" (p.137). Também usou a frase no Rascunho B do *Ensaio*: "Parecendo-me provável, pois, que não existe noção, idéia ou conhecimento de qualquer coisa originalmente na alma, mas que no início ela é perfeitamente rasa tabula, inteiramente vazia, mas capaz de receber aquelas noções ou idéias que são os objetos apropriados do nosso entendimento" (*Drafts*, org. Nidditch e Rogers, § 12, p. 128). No próprio *Ensaio*, inicia o seu programa de aquisição de idéias dizendo: Suponhamos, pois, que a mente é, como dissemos, uma folha de papel em branco, desprovida de todos os caracteres, sem quaisquer *idéias*" (2.1.2). Uma outra passagem refere-se à mente como um quarto escuro: sensação e reflexão, diz ele, são "as janelas pelas quais a luz é introduzida nesse *quarto escuro*. Pois parece-me que o *entendimento* [isto é, a mente] não difere muito de um armário totalmente vedado contra a luz, com apenas algumas pequenas aberturas que permitem a entrada de imagens visíveis externas, ou *idéias* de coisas existentes do lado de fora (YOLTON, 1996, p. 271-272).

Assim, a concepção de mente que Locke apresenta é uma concepção segundo a qual se trata de uma instância desprovida de todo e qualquer elemento que se poderia denominar inato, isto é, nada há na mente que não lhe tenha vindo anteriormente através dos sentidos, para se ser mais fiel à máxima adotada por Locke em sua filosofia. Entretanto, é preciso atentar para o fato de que, mesmo defendendo, por um lado, que a mente é, inicialmente, uma instância desprovida de conteúdos, Locke afirma, por outro lado, que a mente possui *faculdades* (formas de ação), através das quais consegue trabalhar com os dados sensoriais e produzir, assim, os seus conteúdos, que são por Locke denominados *idéias*. Yolton faz um mapeamento dos tipos de faculdades aos quais Locke se refere. De acordo com tal mapeamento, assim se expressa Yolton:

Para Locke, em particular essa noção [isto é, a noção de *faculdade*] habilitou-o a descrever as ações da mente; para ele, apesar de suas próprias menções à passividade e a uma *tabula rasa*, a mente era muito ativa. Ele fala da "faculdade racional" (*Ensaio*, 1.2.4), da faculdade de pensar (2.1.15,20; 4.3.6), das faculdades de ampliar, compor, abstrair e raciocinar (2.1.22). Todas elas são poderes da mente, à semelhança da vontade (2.6.2). A percepção é a primeira faculdade da mente exercida com relação a idéias, "a primeira operação de todas as nossas faculdades intelectuais" (2.9.15). A faculdade seguinte é a retenção, o poder de reter idéias por algum tempo e de revê-las mais tarde (2.10.1,2). A mente também tem a faculdade ou aptidão para discernir e distinguir diferentes idéias (2.11.1). Também possuímos as faculdades de gerar emoção, sentir e raciocinar (3.6.3). Quando se ocupa do entendimento e da vontade como faculdades e poderes da mente, Locke faz uma pausa para negar que sejam "seres reais" ou "agentes distintos" (2.21.6). É claro que todas as faculdades e ações da mente são capacidades ou aptidões que possuímos, não agentes reificados. A aptidão para querer ações ou abstermo-nos de agir é, para Locke, uma de nossas aptidões mais importantes (YOLTON, 1996, p.110).

Percebe-se que, concomitantemente com o emprego da categoria *faculdade*, Locke também faz uso da palavra “*poderes*”, também para se referir às aptidões da mente. Para endossar esta afirmação, cita-se novamente Yolton que, ao fazer o seu estudo sobre a concepção lockeana de mente, o mesmo afirma que, de acordo com Locke,

[...] A mente também tem os poderes de comparar idéias (2.11.5), de repetir idéias (2.13.3;2.17.3), de ampliar idéias (2.11.5), de abstrair (2.11.9). São dados exemplos específicos da formação de idéias por referência a alguns dos poderes da mente. Por exemplo, a idéia de imensidade é adquirida a partir do “poder que encontramos em nós próprios de repetir, tantas vezes quantas quisermos, qualquer *idéia* de espaço”, e a idéia de infinidade é “obtida do poder, que observamos em nós mesmos, de repetir infinitamente nossas próprias *idéias*” (2.17.5,6). Outras operações mentais citadas e usadas por Locke seriam procedentes “de poderes intrínsecos e próprios” da mente (2.1.24). Numa passagem curiosa, Locke comenta “com que grande *rapidez* as *ações da mente* são desempenhadas” (2.9.10). A mente não ocupa espaço, não é extensa e “suas ações parecem não querer tempo”; muitas de suas ações “são acumuladas num só instante” (YOLTON, 1996, p. 193).

Ao fazer, pois, uma abordagem sobre a sua concepção de mente, Locke discrimina a sua forma (composta pelo conjunto das faculdades ou poderes) e o seu conteúdo (composto pelo conjunto das idéias).

Em se tratando de abordar, em nível mais específico, as faculdades ou poderes da mente, merecem destaque as seguintes categorias: *entendimento*, *razão*, *percepção* e *abstração*. O entendimento é a principal faculdade da mente, que eleva o ser humano em relação aos demais seres terrenos, razão pela qual Locke dedica o seu *Ensaio* à tarefa de investigar o entendimento (humano), com o intuito de descobrir as suas capacidades, desvelando, assim, as suas operações e as suas limitações. Eis como se expressa o próprio John Locke, na Introdução do *Ensaio*:

Desde que o *entendimento* situa o homem acima dos outros seres sensíveis, e dá-lhe toda vantagem e domínio que tem sobre eles, consiste certamente num tópico, ainda que, por sua nobreza, merecedor de nosso trabalho de investigá-lo. O entendimento, como o olho, que nos faz ver e perceber todas as outras coisas, não se observa a si mesmo; requer arte e esforço situá-lo a distância e fazê-lo seu próprio objeto. Quaisquer que sejam as dificuldades que estejam no caminho desta investigação, por mais que permaneçamos na escuridão sobre nós mesmos, estou seguro que toda a luz que possamos lançar sobre nossas mentes, todo conhecimento que possamos adquirir de nosso entendimento, não será apenas muito agradável, mas nos trará grande vantagem ao orientar nossos pensamentos na busca de outras coisas (LOCKE, 1997, p. 29).

Em se tratando de fazer sua abordagem sobre a razão, Locke esmera-se em precisar os seus diferentes significados. Sua preocupação é, devido à polissemia desta palavra, dar-lhe um significado mais exato, pelo qual quer ser entendido sempre que se referir à razão. Assim, pois, Locke, ao iniciar o capítulo XVII de seu *Ensaio*, cujo título é "*Razão*", expressa-se nestes termos:

A palavra "*razão*", no idioma inglês, tem diferentes significados; às vezes é tomada por princípios verdadeiros e claros; e outras vezes pela causa, especialmente pela causa final. Mas a consideração que farei sobre ela significa a faculdade do homem, que é a faculdade pela qual o homem é suposto distinguir-se das bestas, e pela qual é evidente que ele as ultrapassa (LOCKE, 1997, p. 297).

De acordo com o que se pode observar através desta citação, percebe-se que, em certo sentido, *razão* é sinônimo de *entendimento*, uma vez que ambos são responsáveis pela diferenciação e elevação do ser humano em relação aos demais seres. Contudo, faz-se necessário recorrer a esta outra citação, através da qual se terá uma compreensão mais precisa do que Locke entende por *razão*.

Se o conhecimento geral, como foi mostrado, consiste na percepção do acordo ou desacordo de nossas próprias idéias, e o conhecimento da existência de todas as coisas exteriores (exceto apenas a de Deus, cuja existência todo homem pode certamente conhecer e demonstrar para si mesmo a partir de sua própria existência), se operasse apenas por nossos sentidos, que lugar haveria então lá para o exercício de qualquer outra faculdade, apenas sentido externo e percepção interna? Qual a necessidade que existe aqui da razão? Enorme, tanto para a ampliação de nosso conhecimento como para a organização de nosso assentimento. Pois ela deve realizar ambos em conhecimento e opinião, e é necessária e auxilia todas as nossas outras faculdades intelectuais, e certamente contém duas delas, a saber, *sagacidade* e *ilação*. Mediante uma, ela descobre; e, pela outra, organiza as idéias intermediárias a fim de descobrir que conexão há em cada elo da cadeia, por meio da qual os extremos são mantidos unidos; e, deste modo, como se fosse para representar à visão a verdade procurada, que é o que denominamos *ilação* ou *inferência*, e consiste em nada mais que a percepção da conexão que existe entre as idéias, em cada passo da dedução; por meio dela a mente chega a ver, quer o evidente acordo ou desacordo de duas idéias quaisquer, como na demonstração, na qual alcança o *conhecimento*; quer sua provável conexão, para a qual dá ou recusa seu assentimento, como na *opinião*. Os sentidos e a intuição alcançam apenas um curto caminho. A maior parte de nosso conhecimento depende de deduções e de idéias intermediárias; e nestes casos em que somos forçados a substituir o assentimento em lugar do conhecimento, e tomar proposições por verdades, sem estarmos seguros de que o são, temos necessidade de descobrir, examinar e comparar as bases de sua probabilidade. Em outros casos, a faculdade que descobre os meios, e corretamente os aplica, para descobrir a certeza em um, e probabilidade no outro, consiste no que denominamos *razão*. Com efeito, como a

razão percebe a conexão necessária e indubitável de todas as idéias ou provas entre si, em cada passo de qualquer demonstração que produz conhecimento, do mesmo modo percebe conexão provável de todas as idéias ou provas entre si, em cada passo do discurso, para o qual pensará que o assentimento é devido (LOCKE, 1997, p. 297-298).

Esta longa e substanciosa citação apresenta a razão como uma faculdade da mente que contém duas outras subfaculdades, que são denominadas por Locke como *sagacidade* e *ilação*. Através destas duas categorias, Locke explica o trabalho empreendido pela razão no tocante à descoberta dos elos que estabelecem as conexões entre as idéias (sagacidade), assim como no que diz respeito à percepção da concordância ou da discordância entre essas mesmas idéias (ilação); note-se, porém, que, apesar de Locke definir a ilação como percepção, é necessário frisar que a percepção não é, necessariamente, ilação, isto é, toda ilação é percepção, mas nem toda percepção é ilação, uma vez que, de acordo com Locke, a percepção é uma faculdade mais abrangente. Sendo, pois, uma faculdade mais abrangente, a percepção é, segundo Locke,

[...] a primeira faculdade da mente usada por nossas idéias, consiste, assim, na primeira e na mais simples idéia que temos da reflexão, por alguns denominada "pensamento" em geral, embora na língua inglesa pensamento signifique certo tipo de operação da mente sobre suas idéias quando a mente é ativa, em que com certo grau de atenção voluntária pondera acerca de alguma coisa. Isto porque a mente vazia, ou a percepção desprovida de algo, é, geralmente, passiva, não podendo evitar perceber o que realmente percebe (LOCKE, 1997, p. 79).

Resta, ainda, tratar de mais uma faculdade da mente, através da qual a mesma elabora as idéias gerais, que são os padrões pelos quais a mente consegue organizar a classificação das suas idéias. Trata-se da faculdade da *abstração*. De acordo com Yolton, a abstração é uma categoria utilizada por Locke para denominar

uma das muitas atividades (operações) da mente, por meio da qual se faz com que determinadas idéias representem todos os objetos da mesma espécie. Fazer com que idéias sejam representativas de uma classe requer que a mente considere suas idéias como aparências inteiramente separadas de outras existências e “das circunstâncias da existência real, tais como tempo, espaço ou quaisquer idéias concomitantes” (Ensaio, 2.11.9; cf. 3.3.6) (YOLTON, 1996, p. 17).

Uma vez feita uma abordagem sobre a mente quanto à sua forma, passar-se-á a tratar dos seus conteúdos, tais como Locke os concebe. A categoria fundamental da qual Locke se utiliza para designar todo e qualquer conteúdo mental recebe o nome de *idéia*. Sendo as idéias a matéria com a qual lida o pensamento, pois “todo homem tem consciência de que pensa, e que quando está pensando sua mente se ocupa de idéias” (LOCKE, 1997, p. 57), resta-lhe investigar a sua origem. As conclusões às quais chega apontam para duas fontes das quais se originam as idéias, que lhe permitem igualmente elaborar o primeiro critério de classificação das idéias, a saber: o critério quanto à origem (sensação e/ou reflexão). A primeira fonte das idéias é a *sensação*, que é a capacidade que a mente tem de reter os dados dos objetos que lhe são externos através dos sentidos. A segunda fonte das idéias é a *reflexão*, que é capacidade que a mente tem de trabalhar com os dados sensoriais e, a partir deles, produzir novas idéias, já não derivadas imediatamente da sensação. A terceira fonte das idéias é a combinação entre a sensação e a reflexão, que origina idéias que se formam a partir da composição de elementos sensoriais e reflexivos, que atuam simultaneamente na formação dessas idéias. Ao contato que se dá entre os sentidos e os objetos externos à mente (sensação), assim como à elaboração que a mente faz com os dados que tais objetos fornecem (reflexão), Locke denomina *experiência* que, por sua vez, é o fundamento e a derivação de todo e qualquer conhecimento; daí a denominação *empirismo*, do grego *empeiria* (empeiria), que significa, *experiência* (MORA, 1998, p. 205). Desse modo, “o empirismo é a afirmação de que o conhecimento humano está confinado dentro das fronteiras da

experiência e que para lá destas fronteiras o que existe são unicamente problemas insolúveis ou sonhos arbitrários” (ABBAGNANO & VISALBERGHI, 1981, p. 418). Assim se expressa Locke, ao explicar as duas fontes das quais todas e quaisquer idéias se originam:

Suponhamos, pois, que a mente é, como dissemos, um papel em branco, desprovida de todos os caracteres, sem nenhuma idéia; como ela será suprida? De onde lhe provém este vasto estoque, que a ativa e ilimitada fantasia do homem pintou nela com uma variedade infinita? De onde apreende todos os materiais da razão e do conhecimento? A isso respondo, numa palavra: da experiência. Todo o nosso conhecimento está nela fundado, e dela deriva fundamentalmente o próprio conhecimento. Empregada tanto nos objetos sensíveis [sensação] como nas operações internas de nossas mentes [reflexão], que são por nós mesmos percebidas e refletidas, nossa observação supre nossos entendimentos com todos os materiais do pensamento. Dessas duas fontes de conhecimento jorram todas as nossas idéias, ou as que possivelmente teremos. (LOCKE, 1997, p. 57).

Desse modo, Locke classifica as idéias, quanto à sua origem, em, basicamente, três grandes grupos, a saber: *idéias de sensação*, *idéias de reflexão* e *idéias de sensação e de reflexão*. O segundo critério utilizado por Locke para classificar as idéias é o seu grau de simplicidade ou de complexidade que comportam. Assim, as idéias classificam-se, também, em dois grandes grupos, a saber: *idéias simples* e *idéias complexas*. Através dessas duas categorias, Locke explica que as idéias podem diferenciar-se, de acordo com o seu grau de simplicidade ou de complexidade. As idéias simples são aquelas que não podem ser decompostas, pois não são formadas por partes, ou seja, são indivisíveis. As idéias complexas são aquelas que podem ser decompostas em idéias simples, uma vez que aquelas são formadas a partir da conexão estabelecida entre duas ou mais destas. O terceiro critério do qual Locke se serve para classificar as idéias é o critério

da veracidade (ou da falsidade), ou seja, as idéias podem ser classificadas em *verdadeiras* ou em *falsas*, de acordo com a sua adequação (ou inadequação) à realidade (ou à fantasia). Isso significa que tais idéias podem também ser denominadas *reais* ou *fantásticas*, à medida que se apresentam como *adequadas* (ou *inadequadas*) à realidade (ou à fantasia). Para abrilhantar esta abordagem sobre a classificação lockeana das idéias, cita-se Mora que, em sua leitura de Locke, constata o seguinte:

[...] As idéias podem ser simples (recebidas passivamente) ou complexas (formadas por uma atividade do espírito). As idéias simples podem ser idéias de sensação (provenientes de um sentido, como o sabor ou a dureza; ou de mais de um sentido, como a figura, o repouso, o movimento) ou de reflexão (percepção ou pensamento, vontade). Há também idéias compostas de sensação e reflexão (como o prazer, a dor, a existência). As idéias complexas são idéias de modos (como afeições das substâncias, substâncias e relações). Os modos são "dependências ou afeições da substância, tais como triângulo, gratidão, assassinato" (...), e podem ser simples ou mistos. Os modos simples, como uma dúzia, são "variações ou diferentes combinações da mesma idéia simples", enquanto os modos mistos, como a beleza ou o roubo, "são compostos de idéias simples de várias categorias". Pode-se falar também de idéias reais ou fantásticas, adequadas ou inadequadas, e até de idéias verdadeiras ou falsas (se bem que isso corresponde mais às proposições, na medida em que as chamadas "idéias verdadeiras" e "idéias falsas" são idéias em que existe sempre uma composição tácita) (MORA, 1998, p. 352-353).

Apesar de reconhecer, por um lado, a enorme capacidade que a mente tem de produzir conhecimento, após reunir, organizar e elaborar os dados sensoriais vindos dos objetos externos a ela, Locke reconhece, por outro lado, que a mente é limitada, seja devido à limitação do próprio conhecimento por ela produzido, seja pela sua

possibilidade de incorrer em erro. O capítulo III do IV Livro do *Ensaio* é dedicado a essas questões e tem como título *A extensão do conhecimento humano*. Todavia, uma questão ainda precisa ser respondida: o que Locke entende por *conhecimento*? A resposta a esta questão está nas suas próprias palavras:

Parece-me, pois, que o *conhecimento* nada mais é que *percepção da conexão e acordo, ou desacordo e rejeição, de quaisquer de nossas idéias*. Apenas nisto ele consiste. Onde se manifesta esta percepção há conhecimento, e onde ela não se manifesta, embora possamos imaginar, adivinhar ou acreditar, nos encontramos distantes do conhecimento (LOCKE, 1997, p. 211).

A compreensão da concepção lockeana sobre a categoria *conhecimento* remete às abordagens sobre outras três categorias, que são: *conhecimento intuitivo* (ou, simplesmente, *intuição*), *conhecimento demonstrativo* (ou, simplesmente, *demonstração*) e *conhecimento sensitivo*. Isso significa que a intuição, a demonstração e o conhecimento sensitivo são os três únicos graus ou modos de conhecimento, sob a perspectiva lockeana; no entanto, cada um deles tem suas especificidades, razão pela qual merecem, separadamente, uma abordagem, à guisa de melhor explicitação. Começando-se, pois, pela intuição, tem-se a constatar que, de acordo com Locke, trata-se do tipo de conhecimento pelo qual a mente percebe imediatamente a conexão ou a desconexão entre duas idéias, isto é, em se percebendo o acordo ou o desacordo entre duas idéias, não há o intermédio de uma terceira idéia, isto é, não é necessário o que Locke denominou *prova*. A demonstração é, no entanto, oposta à intuição, na medida em que se trata do tipo de conhecimento pelo qual a mente percebe mediatamente a conexão ou a desconexão entre duas ou mais idéias, ou seja, em se percebendo o acordo ou o desacordo entre duas ou mais idéias, há o intermédio de uma idéia ou até mesmo mais de uma. Trata-se do tipo de conhecimento que envolve a *inferência* ou a *ilação*, a *dedução* e o *raciocínio*, além de envolver, acima de tudo, a *prova*. Sobre a inferência ou ilação, já se discorreu ao tratar-se da percepção. A dedução, o raciocínio e a

prova, entretanto, carecem ainda de abordagem. A *dedução* é a categoria da qual Locke se serve para ser compreendido quando fala das operações do entendimento ou da razão, que partem de idéias ou de proposições mais universais ou genéricas para se chegar a proposições mais particulares ou específicas. O *raciocínio* é a categoria da qual Locke se serve para denominar a atividade da razão, através da qual esta se serve de uma cadeia de deduções, que são, por sua vez, cadeias de proposições. Quanto à *prova*, trata-se de uma categoria utilizada por Locke sempre que se refere a uma idéia que serve de intermédio entre duas outras, fazendo-lhes, desta forma, a conexão. Assim,

O conhecimento demonstrativo para Locke envolve a intuição do acordo ou desacordo de idéias. Essa intuição necessita, com freqüência, ser mediada por outras idéias que ligam as idéias entre as quais estamos tentando discernir a conexão. A essas idéias intervenientes, as idéias que fazem a mediação entre duas outras idéias, deu Locke o nome de "provas" (*Ensaio*, 4.2.3,7). A "prova" da conexão entre uma idéia e outra reside em alguma idéia que está imediatamente relacionada com cada uma das idéias sob exame (YOLTON, 1996, p. 216).

A dedução, o raciocínio e a prova estão envolvidos com outra categoria, a saber: a *proposição*. Ao tratar da *proposição*, Locke elege-a como a categoria que, em linhas gerais, de acordo com Yolton, designa-se da seguinte forma:

A junção ou separação de sinais faz uma proposição. Como para Locke existem duas espécies de sinais, idéias e palavras, há correspondentemente duas espécies de proposição: mental e verbal. A primeira espécie de proposição "*nada mais é do que uma simples consideração das idéias tal como se encontram em nossas mentes, despidas de nomes*" (*Ensaio*, 4.5.3). As proposições mentais são produzidas "em nossos entendimentos" sem o uso de palavras: as idéias que são os componentes das proposições

mentais são “*reunidas, ou separadas*”, pela mente que percebe ou julga a respeito de seu acordo ou desacordo” (4.5.5). É difícil trabalhar somente com proposições mentais, uma vez que usamos palavras para falar ou pensar sobre elas. É difícil não colocar palavras em nossas idéias. *Somos* capazes de formar algumas idéias sem palavras; por exemplo, idéias simples como branco, preto, doce ou amargo, triângulo ou círculo; mas ao fazer proposições sobre idéias complexas “substituímos usualmente a idéia pelo nome” (4.5.4). Apesar dessas dificuldades, Locke não quer renunciar à noção de que existem proposições mentais. Fazê-lo não estaria longe de negar a existência de idéias, pelo menos, de idéias complexas. (YOLTON, 1996, p. 203).

A categoria *proposição*, por sua vez, remete a uma outra categoria, a saber: a categoria *sinais*. Os sinais são, no entender de Locke, os dispositivos mentais pelos quais a mente estabelece o vínculo entre as idéias e as coisas, ou seja, tanto ao ser afetada pelos objetos externos (sensação) quanto ao fazer operações com a matéria-prima oriunda da sensibilidade (reflexão), a mente elabora, desse modo, as idéias; estas, por sua vez, requerem outras idéias que possam levar a mente a remeter-se às primeiras idéias; trata-se dos sinais. Além de designar aquelas idéias que fazem remissão a idéias anteriores, em âmbito mental, os sinais também constituem a base do processo de comunicação entre os seres humanos, processo esse através do qual os mesmos seres humanos interagem entre si; isso significa que os sinais são também palavras. A abordagem sobre os sinais conduz a duas outras abordagens sobre duas outras categorias, a saber: *verdade e probabilidade*. A verdade, segundo Locke, é definida, no capítulo V do IV Livro do *Ensaio* (cujo título é *A verdade em geral*), da seguinte forma:

Parece-me, pois, que a verdade, na importância própria da palavra, nada mais significa que a *união ou separação de sinais, e de que modo as coisas significadas por elas concordam ou discordam entre si*. A união ou separação de sinais significa aqui o que denominamos por outro nome: *proposição*. De

sorte que a verdade propriamente pertence apenas às proposições, das quais há de dois tipos, a saber, mental e verbal, como há dois tipos de sinais comumente usados, isto é, idéias e palavras (LOCKE, 1997, p. 243).

A probabilidade, por seu turno, é definida no capítulo XV, também no Livro IV do *Ensaio* (cujo título é *Probabilidade*), do seguinte modo:

Como a demonstração consiste na apresentação do acordo ou desacordo de duas idéias, pela intervenção de uma ou mais provas, que têm entre si uma constante, imutável e visível conexão, do mesmo modo, a probabilidade nada mais é que a manifestação de tal acordo ou desacordo, pela intervenção de provas, cuja conexão não é constante e imutável, ou ao menos não é percebida para ser assim, mas é, ou parece em grande parte ser assim, e é suficiente para induzir a mente a julgar a proposição como falsa ou verdadeira, em lugar do contrário (LOCKE, 1997, p. 287).

Verdade e probabilidade são, pois, de acordo com a perspectiva lockeana, categorias que dizem respeito às idéias e não às coisas, isto é, tanto a verdade quanto a probabilidade situam-se em um plano única e exclusivamente mental, razão pela qual devem ser investigadas no interior da própria mente e não naquilo que lhe é exterior. A intuição é, segundo Locke, superior à demonstração, pois está mais próxima da experiência, o que lhe confere maior grau de certeza, além de ser indubitável. A demonstração, por sua vez, também pode atingir a certeza, mas não necessariamente, da mesma forma que também pode chegar a ser indubitável, mas não necessariamente. Destarte, seria possível afirmar que a intuição está para a verdade assim como a demonstração está para a probabilidade, embora intuição e verdade não sejam termos intercambiáveis, da mesma forma que não o são também demonstração e probabilidade. Resta, ainda, abordar o conhecimento sensitivo que, ao lado da intuição e da demonstração, constitui, sob a perspectiva lockeana, o terceiro grau ou modo de conhecer. Este

tipo de conhecimento está relacionado à existência de determinado objeto em particular, o que o difere tanto da intuição quanto da demonstração. Eis como o próprio Locke se expressa em relação ao conhecimento sensitivo:

Estas duas, a saber, intuição e demonstração, são os graus de nosso *conhecimento*; seja o que for que não corresponder a um desses, por mais que seja dotado de segurança, é apenas *fé* ou *opinião*, mas não conhecimento, ao menos em todas as verdades gerais. Há, certamente, outra percepção da mente, empregada acerca da *existência particular de seres finitos exteriores a nós*, que indo além da simples probabilidade, e ainda não alcançando perfeitamente nenhum dos graus anteriores da certeza, assume o nome de *conhecimento*. Não pode haver nada mais certo do que a idéia que recebemos em nossas mentes de um objeto externo, sendo este o conhecimento intuitivo. Mas, se há algo mais do que simplesmente esta idéia em nossas mentes, se podemos deste modo inferir certamente a existência de algo fora de nós, que corresponde a esta idéia, supõe-se que é por este meio que alguns homens pensam que lá deve haver uma questão; porque os homens podem ter essas idéias em suas mentes, quando tais coisas não existem, nem tais objetos impressionam seus sentidos. Mas ainda aqui penso que estamos providos com uma evidência que nos coloca além das dúvidas. Por que, pergunto, se alguém não está invencivelmente consciente de uma percepção diversa quando olha o sol durante o dia, e pensa nele à noite, quando prova o absinto, ou cheira uma rosa, ou simplesmente pensa naquele sabor ou odor? Simplesmente descobrimos que a diferença consiste numa idéia revivida em nossas mentes por nossa própria memória e presentemente introduzida em nossas mentes pelos nossos sentidos, como fazemos entre quaisquer duas idéias. Se alguém dissesse que um sonho pode provocar o mesmo, e todas essas idéias podem ser produzidas em nós sem objetos externos, pode dar-se ao prazer de dormir que lhe dou esta

resposta: 1. Que não constitui grande coisa que eu remova ou não este escrúpulo; onde tudo é apenas sonho, o raciocínio e argumentos são inúteis e nada são a verdade e o conhecimento. 2. Que, acredito, concordará que há uma diferença entre sonhar que se está no fogo e estar realmente nele. Deste modo, penso, devemos acrescentar aos dois tipos anteriores de conhecimento isto também: a existência de objetos externos particulares, devido a esta percepção e consciência que temos da presente entrada de suas idéias, possibilita estes três graus de conhecimento, a saber, *intuitivo*, *demonstrativo* e *sensitivo*, havendo em cada um deles diferentes graus e meios de evidência e certeza (LOCKE, 1997, p. 221).

A partir da sobredita citação, há que se observar que, para Locke, o conhecimento sensitivo está como que entre a intuição e a demonstração, uma vez que o conhecimento sensitivo é, por um lado, menos certo que a intuição e, por outro lado, é menos duvidoso que a demonstração. Desse modo, pode-se, a partir dessa constatação, inferir que Locke estabelece uma hierarquia entre os três graus ou modos de conhecimento, de acordo com o seu grau de certeza mais ou menos imediata, hierarquia essa que poderia ser expressa nestes termos: no supremo patamar, a intuição, cuja certeza é incontestável, por ser imediatamente evidente; no patamar intermediário, o conhecimento sensitivo, cuja característica é ser mais incerto que a intuição e menos duvidoso que a demonstração, não sendo mais tão imediato quanto à intuição nem carecendo de tantas provas quanto à demonstração; no ínfimo patamar, a demonstração, cuja certeza é a menos imediata em relação aos demais (intuição e conhecimento sensitivo), já que se trata do tipo de conhecimento que mais carece de provas, o que faz dele o conhecimento que não é imediatamente evidente.

Uma vez fazendo-se o levantamento e a explicação das categorias epistemológicas do pensamento lockeano, categorias essas relevantes para este trabalho, acredita-se que será mais fácil compreender o pensamento educacional lockeano consignado nos *Pensamentos*, a partir da explicitação das categorias abordadas acima,

pois se tratam de concepções fundamentais para se ter uma boa compreensão geral do pensamento lockeano.

4. AS CATEGORIAS POLÍTICAS

As categorias políticas do pensamento lockeano encontram-se em sua obra-prima em matéria de filosofia política, que são os *Tratados*. Desse modo, serão extraídas deles as categorias políticas importantes para se compreender melhor o seu pensamento educacional proposto pelos *Pensamentos*. Para iniciar a construção de sua teoria filosófico-política, Locke recorre a uma categoria que é fundamental para se compreender devidamente todo o conjunto de seu pensamento filosófico-político e, conseqüentemente, seu pensamento educacional e pedagógico. A categoria à qual se refere é esta: o *estado de natureza*.

Apesar de outros autores, como Thomas Hobbes (1588-1679) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) também fazerem uso de tal categoria, é preciso alertar para o fato de que, em John Locke, ela não tem exatamente o mesmo significado, razão pela qual se faz necessário um esclarecimento melhor dessa categoria. Além disso, é preciso deixar bem claro que Hobbes, Locke e Rousseau só estão sendo aqui comparados à guisa de explicitação conceitual, uma vez que os três fazem uso dos mesmos termos, apesar de não adotarem rigorosamente os mesmos significados. Desse modo, a categoria *estado de natureza* foi explorada por Hobbes e por Rousseau, razão pela qual ambos, juntamente com Locke, constituem a tríade filosófico-política que se serve de tal concepção, embora seus significados sejam um tanto quanto diferentes em cada um desses três autores.

Segundo Hobbes, o *estado de natureza* é a condição primária do ser humano, na qual cada indivíduo se encontra em:

uma condição de guerra de todos contra todos, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que não possa servir-lhe de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos, segue-se daqui que numa tal condição todo

homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros (HOBBS, 2000, p. 113).

Isso significa que, sob a perspectiva hobbesiana, o estado de natureza é a condição primária do ser humano, anteriormente ao estabelecimento do contrato ou pacto social, pelo qual se tem a formação da sociedade e, conseqüentemente, a passagem do ser humano para a sua condição secundária, que é o estado de sociedade; o estado de natureza é, pois, a condição na qual o ser humano encontra-se em uma situação de violência recíproca e generalizada contra seu semelhante, ou seja, é a condição em que o ser humano é naturalmente inclinado ao conflito contra o seu semelhante, o que põe em risco a sobrevivência da própria espécie humana.

Segundo Rousseau, o *estado de natureza* é também a condição inicial do ser humano, na qual cada indivíduo se encontra em pleno exercício de sua liberdade e suas ações ainda não adquiriram moralidade. É a condição na qual o ser humano, diferentemente da postura hobbesiana, encontra-se, não em estado de guerra contra seu semelhante, mas sim em um estado de paz e de liberdade perfeitas. Todavia, cumpre ressaltar também que, conforme a postura rousseauniana, no estado de natureza cada indivíduo também só dispõe de suas próprias forças, o que já está de acordo com a posição hobbesiana; porém, isso não lhe dá o direito de dispor de outrem, o que já está contra Hobbes. O próprio Rousseau pode confirmar isso quando, no capítulo IV do Livro I de sua obra intitulada *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*, postula o seguinte: “Visto que homem algum tem autoridade natural sobre seus semelhantes e que a força não produz qualquer direito, só restam as convenções como base de toda a autoridade legítima existente entre os homens” (ROUSSEAU, 1978, p. 26).

A concepção que Locke apresenta do *estado de natureza* parece estar no meio-termo entre as visões apresentadas por Hobbes e por Rousseau, uma vez que, segundo consta no Segundo dos *Tratados*:

Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de *perfeita*

liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem (LOCKE, 2001, p. 381-382).

Mas, embora seja esse um *estado de liberdade*, não é um estado de licenciosidade; embora o homem nesse estado tenha uma liberdade incontável para dispor de sua pessoa ou posses, não tem liberdade para destruir-se ou a qualquer criatura em sua posse, a menos que um uso mais nobre que a mera conservação desta o exija (LOCKE, 2001, p. 384).

De acordo com a concepção hobbesiana, no estado de natureza o ser humano tem plena liberdade sobre si mesmo e sobre outrem; o uso que se faz de tal liberdade vai no sentido de provocar o conflito, razão pela qual a destruição, própria ou alheia, que é resultado desse mesmo conflito, torna-se legítima. Rousseau, mesmo concordando com Hobbes no que diz respeito à plena liberdade da qual inicialmente dispõe o ser humano no estado de natureza, não afirma que o exercício de tal liberdade necessariamente leve ao confronto, além de postular que as ações humanas no estado de natureza ainda não são morais. Locke diferencia-se de um e de outro pelo fato de que, mesmo partindo de um ponto em comum com Hobbes e com Rousseau, isto é, a plena liberdade do ser humano no estado de natureza, rompe com ambos ao afirmar que o estado de natureza é pacífico (contra Hobbes) e moral (contra Rousseau) pois, conforme a última citação feita, no estado de natureza o ser humano não tem direito de destruir nem a si mesmo nem a outrem, razão pela qual vive e tem de viver em paz, o que já é um dever moral que a razão naturalmente lhe impõe.

Locke recorre à categoria *estado de natureza* tendo em vista a apresentação de sua teoria política que, sumariamente, é a sua teoria do *estado de sociedade*. Segundo ele, o *estado de sociedade* é a condição à qual passa o ser humano depois de estar no estado de natureza. Até esse ponto, está de acordo com Hobbes e com Rousseau, uma vez que, tanto para Locke quanto para Hobbes e Rousseau, o estado de sociedade é resultado de um *pacto* ou *contrato*, isto é, de um acordo

feito por uma comunidade de seres humanos tendo como objetivo supremo e absoluto garantir a sua própria sobrevivência e conservação, evitando, assim, a destruição mútua, assim como a destruição provocada por inimigos externos de quaisquer naturezas. Isso requer, por sua vez, a constituição de governos e de leis, cujas soberanias e legitimidades são derivadas da natureza do próprio pacto. As diferenças entre Locke e os demais autores, principalmente em relação a Hobbes, é que, segundo a teoria hobbesiana, quando se elege o soberano para o exercício do governo em virtude do pacto anteriormente estabelecido, tal pacto legitima todas e quaisquer atitudes tomadas pelo referido soberano, quer as mesmas agradem aos súditos, quer não, pois estes entregaram àquele o seu poder de decisão, motivo pelo qual a rebelião contra o soberano implicaria na violação do próprio pacto; Locke discorda de Hobbes pelo fato de não aceitar tal tese, pois Locke, mesmo defendendo, por um lado, a legitimidade do soberano oriunda do pacto, por outro lado, legitima a rebelião dos súditos contra o mesmo sempre que estes julgarem que não tiveram seus interesses salvaguardados. A categoria fundamental da qual Locke se serve para explicar o estado de sociedade é esta: *comunidade*. *Comunidade* é, pois, o termo utilizado por Locke para designar a reunião de seres humanos que, percebendo as limitações e os perigos da vida isolada, ou seja, percebendo as limitações do estado de natureza, estabelecem um pacto, através do consentimento de cada um dos indivíduos dispostos a fazerem parte de um conjunto dotado de autonomia, que se traduz como a capacidade de estabelecer leis e governos para a autopreservação desse mesmo conjunto e, conseqüentemente, sua defesa contra inimigos externos, através da preservação e da defesa de cada um de seus membros; a comunidade é, pois, um conjunto formado a partir da somatória de poderes individuais com o intuito de criar um todo mais forte que seja capaz de regular os direitos e os deveres de cada um de seus membros, garantindo, assim, a sua sobrevivência, seja através da conciliação de divergências internas entre seus membros, seja através da eliminação de algum inimigo externo comum. Outros termos dos quais se serve Locke como quase sinônimos de *comunidade* são: *sociedade política* ou, simplesmente, *sociedade*, e *corpo político*, embora o próprio Locke pareça preferir o

uso dos termos *sociedade política* ou *corpo político*, à guisa de evitar ambigüidade, almejando, dessa forma, ser mais bem compreendido. Estas citações, ambas extraídas dos *Tratados*, parecem corroborar as afirmações que acabaram de ser feitas:

Deve-se entender, portanto, que todos aqueles que abandonam o estado de natureza para se unirem a uma *comunidade* abdicam, em favor da *maioria* da comunidade, a todo o poder necessário aos fins pelos quais eles se uniram à sociedade, a menos que tenham expressamente concordado em qualquer número superior à maioria. E isso ocorre simplesmente pela concordância em *unir-se em uma sociedade política, em que consiste todo pacto existente*, ou que deve existir, entre os indivíduos que ingressam no *corpo político* ou o formam. Por conseguinte, o que inicia e de fato *constitui qualquer sociedade política* não passa do consentimento de qualquer número de homens livres capazes de uma maioria no sentido de se unirem e incorporarem a uma tal sociedade (LOCKE, 2001, p. 471-472).

Sempre que me refiro à *sociedade política* deve-se compreender que designo não uma democracia ou qualquer forma de governo, mas *qualquer comunidade independente* referida pelos *latinos* através do vocábulo *civitas*, a que, em nosso vocabulário, o termo que melhor corresponde, e que com mais adequação expressa tal sociedade de homens, é *sociedade política* [commonwealth], o que não ocorre com nossos termos *comunidade* [community] ou cidade [city], uma vez que podem existir comunidades subordinadas em um governo e, entre nós, o termo *cidade* carrega uma noção muito diversa da de uma sociedade política. A fim de evitar ambigüidades, portanto, peço permissão para empregar o termo *sociedade política*, ou *corpo político* [commonwealth] [...]. (LOCKE, 2001, p. 501-502)

Locke espera, ao fazer uso da categoria *sociedade política*, não ser mal-interpretado quando se referir a outras instituições que

seriam, sob seu ponto de vista, simplesmente comunidades ou sociedades, mas não necessariamente sociedades políticas ou corpos políticos, como, por exemplo, a família. Cumpre explicitar o uso do adjetivo *político* e suas flexões de gênero e de número no âmbito do pensamento filosófico lockeano. Assim, ao fazer uso do termo *político* e suas variações John Locke refere-se, sobretudo, à forma na qual os seres humanos se organizam para viver em comunidade, forma essa que se caracteriza pela instituição de leis e de governos que são articulados por um poder cuja origem está no seio da própria comunidade (poder político); dito de outra maneira: *político* e suas variações dizem respeito ao modo de viver em uma sociedade regida por um governo cujo poder se exerce em virtude das leis consagradas por essa mesma sociedade.

A categoria *sociedade política* remete a esta outra categoria, a saber: *consentimento*. Este é o fator primordial pelo qual a sociedade política passa a existir, uma vez que esta é resultado de um pacto ou contrato que só tem origem se houver disposição de cada indivíduo em fazer parte dessa mesma sociedade ou corpo político, disposição essa que constitui o consentimento, que pode ser tanto expresso ou explícito quanto tácito ou implícito; quando o consentimento é feito de maneira que o indivíduo declare perante os demais sua pertença ao corpo político, trata-se do consentimento explícito; quando o consentimento não é feito de forma que o indivíduo se expresse abertamente como parte da sociedade política, mas de forma que seu comportamento revele sua aceitação de viver nessa mesma sociedade, trata-se do consentimento implícito.

Sendo *todo homem*, tal como foi demonstrado, *naturalmente livre*, sem que nada possa colocá-lo em sujeição a qualquer poder terreno a não ser o seu próprio consentimento, deve-se considerar agora o que entendemos por *uma declaração suficiente do consentimento de um homem*, para sujeitá-lo às leis de qualquer governo. Existe uma distinção corrente entre consentimento expresso e tácito, que vale para o caso em tela. Ninguém duvida que o *consentimento expresso* de qualquer homem, ao ingressar numa sociedade, faz dele um membro perfeito dessa mesma sociedade, súdito de seu

governo. A dificuldade está naquilo que deve ser considerado um *consentimento tácito*, e até que ponto alguém deve ser considerado como tendo consentido, e com isso tendo-se submetido a algum governo, nos casos em que não o tenha expressado de modo algum. Respondo que todo homem que tenha alguma posse ou usufrua de qualquer parte dos domínios de um governo dá, com isso, o seu *consentimento tácito* e está obrigado à obediência às leis desse governo, durante esse usufruto, quanto qualquer outro que viva sob o mesmo governo; quer consista tal posse em terras, para si e seus herdeiros para sempre, ou num alojamento por apenas uma semana; ou mesmo que esteja apenas viajando livremente por uma estrada. Com efeito, isso alcança até o meramente estar alguém nos territórios desse governo (LOCKE, 2001, p. 491-492).

Dessa forma, o consentimento, seja expresso ou tácito, também se torna o fator responsável por tudo aquilo que vier subsequente ao estabelecimento da sociedade política, como, por exemplos, os governos e as leis. A *sociedade política* e o *consentimento* são duas categorias que fazem referência a duas outras categorias que são indispensáveis para uma boa compreensão do pensamento político lockeano. São elas: *lei* e *governo*. Como este trabalho aponta a *lei* como uma categoria epistemológico-política, a mesma será abordada no próximo tópico; a categoria *governo*, contudo, será abordada entre as categorias políticas. Locke concebe o *governo* como uma categoria cuja aplicação tem dois sentidos, a saber: um lato e um estrito. Em sentido lato, o governo é concebido como o ato ou o efeito de governar, isto é, trata-se de conduzir determinada coisa ou pessoa em determinada direção e com determinado sentido, sempre se tendo em mente algum propósito. Em sentido estrito, o governo é a forma de aplicação do poder político vigente em determinado Estado, formado pelo consentimento de cada membro de determinada sociedade política. Percebe-se, desse modo, que as categorias *sociedade política*, *consentimento*, *lei* e *governo* levam à elaboração de uma outra categoria política lockeana, a saber: *Estado*. O Estado é concebido por Locke como a instituição política e

administrativa que é o grau máximo a que chega a sociedade política que, por sua vez, partindo do consentimento (expresso ou tácito) de cada um de seus membros, chega à elaboração da instância (isto é, o Estado) responsável tanto pela salvaguarda quanto pela execução das leis instituídas pela própria sociedade política, leis políticas cujo objetivo supremo e absoluto é a manutenção da própria sociedade política enquanto tal, através da preservação dos interesses de seus membros e da conciliação de tais interesses sempre que entrarem em choque. O Estado constitui-se, pois, como a sublimação da sociedade política, sua elevação ao máximo expoente, uma vez que o Estado é, em última análise, a instituição que detém a somatória dos poderes individuais dos membros que compõem a sociedade política, somatória de poderes essa que se concretiza em salvaguardar e executar as leis políticas através do governo exercido em suas mais diversas formas. A partir da concepção de Estado que Locke deixa entrever em sua obra, percebe-se que se trata de uma concepção não muito diferente da postura hobbesiana, tampouco da postura rousseauiana, uma vez que, em termos funcionais, o Estado é visto por Hobbes, por Locke e por Rousseau da mesma maneira, isto é, o Estado é a instituição detentora dos poderes individuais oriundos dos membros de determinada sociedade política para manter essa mesma sociedade, através da regulação dos interesses de cada um de seus membros, feita pelas leis políticas executadas através do governo exercido pelo Estado, que nada mais é do que a máxima fundação da sociedade política. Entretanto, Hobbes, Locke e Rousseau dão margens diferentes para se pensar a concepção de Estado. A postura hobbesiana dá margem a uma concepção de Estado que se poderia denominar *Estado Absoluto* - apesar de Hobbes não ser absolutista, o seu pensamento filosófico-político foi longamente utilizado pelos defensores do absolutismo, o que tem levado a pensar que Hobbes também seria absolutista - por tratar-se de uma instituição que prioriza os próprios interesses e não os interesses dos indivíduos que a compõem, isto é, o Estado Absoluto é aquele no qual não o indivíduo, mas sim o Estado tem plena prioridade, sempre fazendo do indivíduo um mero instrumento que deve incondicionalmente obedecer às suas determinações, isto é, o Estado Absoluto é a pessoa abstrata cuja

vontade se sobrepõe à vontade das pessoas concretas, que são os indivíduos que compõem o corpo político. As posturas lockeana e rousseauiana, por sua vez, dão margem a uma concepção de Estado que se poderia denominar *Estado Liberal* – apesar do Estado Liberal não nascer com Locke, tampouco com Rousseau, pois o pensamento filosófico-político de ambos apenas lançou as bases para que o mesmo pudesse ser posteriormente pensado – por tratar-se de conceber o Estado como uma instituição que prioriza os interesses individuais e não os próprios, ou seja, o Estado Liberal é aquele no qual o indivíduo tem plena prioridade em relação ao Estado, que ocupa o papel de defensor da individualidade e de intermediário conciliador sempre que os interesses particulares de cada indivíduo venham a entrar em choque entre si, ou seja, o Estado Liberal é o Estado instituído primordialmente para a garantia e a preservação dos interesses comuns e particulares de seus membros, ao passo que o Estado Absoluto, mesmo existindo para preservar e garantir os interesses de seus membros, primordialmente preserva e garante os próprios interesses. Em síntese: para Hobbes, o indivíduo, uma vez fazendo-se membro da sociedade política, passa a existir em função do Estado; para Locke e Rousseau, todavia, o Estado é que existe em função do indivíduo membro da sociedade política; sobre estas duas teses repousam, respectivamente, as teorias políticas do Estado Absoluto e do Estado Liberal.

Sabe-se que o termo *liberal* é polissêmico, assim como o é o termo *liberalismo*, com o qual o termo *liberal* guarda estreita relação. Entretanto, como o objetivo deste trabalho não é fazer um exame profícuo dos termos *liberal* e *liberalismo*, será feita apenas uma sucinta abordagem sobre tais termos em virtude do emprego do termo *liberal*, que foi utilizado para classificar sinteticamente as concepções de Estado lockeana e rousseauiana, em contraposição à concepção de Estado hobbesiana, classificada como *absoluta*. Segundo Bobbio, Mateucci e Pasquino (BOBBIO, MATEUCCI & PASQUINO, 1986, p. 687) “o uso do termo *liberal* data do século XIX; servia para designar, na linguagem comum, uma postura que revelava abertura, tolerância e/ou generosidade, assim como servia para designar as profissões exercidas pelos homens livres”. Entretanto, ao longo do tempo e do espaço, o uso do termo *liberal* e, conseqüentemente, do

termo liberalismo, foi adquirindo significados mais distintos e complexos que os tornaram termos de difícil definição. Dentre os mais diversos significados que puderam assumir os termos *liberal* e *liberalismo*, ao longo de sua história de uso, pôde-se constatar, em se tratando da epistemologia política lockeana, que *liberal* e *liberalismo* são termos cujos significados podem ser utilizados para se denominar o posicionamento teórico-político lockeano, que é um posicionamento segundo o qual o Estado deve ser uma instituição que não pode ser opressora da vida e da liberdade individuais; muito pelo contrário: deve ser uma instituição que preserve, a todo custo, a vida e a liberdade do indivíduo como as supremas e absolutas propriedades deste. Além disso, os termos *liberal* e *liberalismo* são termos que também se referem a teorias políticas que propõem uma organização política que separe os poderes políticos, de forma que não estejam mais concentrados nas mãos de uma única pessoa, como, por exemplo, um monarca; tal proposta também se encontra no pensamento filosófico-político lockeano. Classificar, portanto, John Locke como um pensador liberal ou relacioná-lo ao Liberalismo significa afirmar que, em se tratando de seu pensamento político, o mesmo revela uma postura liberal ou uma pertença ao Liberalismo, à medida que propõe que o Estado não deve sobrepor-se ao indivíduo a ponto de ignorá-lo e/ou destruí-lo; esta posição, que é típica do Absolutismo, é um posicionamento teórico-político que delega ao Estado o pleno direito de sobrepor-se ao indivíduo, submetendo-lhe sua vida e liberdade; ou seja: trata-se o Absolutismo de uma doutrina que postula que o indivíduo pertence ao Estado não só como seu membro mas também como sua propriedade. O Liberalismo, em contrapartida, aqui se define como *Doutrina Antiabsolutista* ou *Antiabsolutismo*, já que se trata de uma doutrina que se opõe diametralmente ao Absolutismo, ao defender a tese de que o indivíduo é apenas membro e não propriedade do Estado e, além disso, defende o Liberalismo que o Estado deve existir acima de tudo apenas para garantir todo e qualquer tipo de propriedade que o indivíduo possa ter desde o seu nascimento (como sua vida e liberdade) ou venha a adquirir ao longo de sua existência (como terras, dinheiro e todos os demais tipos de bens materiais). Embora se saiba que os termos *liberal* e *liberalismo* passaram a fazer parte do

vocabulário teórico-político apenas a partir do século XIX, razão pela qual o próprio John Locke não deve ter feito uso desses mesmos termos, por ter vivido aproximadamente dois séculos antes, o uso de tais termos para classificar o pensamento filosófico-político lockeano justifica-se pelo fato de, dentre suas múltiplas significações, o adjetivo *liberal* e o substantivo *liberalismo* servem para designar uma forma de pensamento de caráter tal que a filosofia política lockeana nela se encaixa perfeitamente; isso significa que Locke, ao ser colocado junto à galeria dos pensadores liberais, guarda algo em comum com todos eles sem, todavia, abarcar em seu pensamento todas e quaisquer acepções que o Liberalismo possa ter, isto é, a filosofia política lockeana, ao ser classificada como liberal, revela uma dentre as múltiplas acepções que o Liberalismo tem, acepção essa que já se demonstrou acima (isto é, sua acepção como Antiabsolutismo). Estas exposições sobre as categorias políticas lockeanas apontam ainda para uma outra categoria política, para a qual todas as demais categorias dessa natureza convergem: *propriedade*. Esta é a categoria da qual Locke se serve para articular todo o seu pensamento filosófico-político, uma vez que é em torno dela que gravitam todas as demais categorias políticas, razão pela qual todo o pensamento filosófico-político lockeano é, em verdade, um discurso apologético que se faz em defesa da propriedade. Resta, pois, indagar junto ao próprio John Locke o que o mesmo entende por *propriedade*. Eis o propósito de Locke em explicar-se quanto à propriedade:

Quer consideremos a razão natural – que nos diz que os homens, uma vez nascidos, têm direito à sua preservação e, portanto, à comida, bebida e a tudo quanto a natureza lhes fornece para sua subsistência – ou a *revelação* – que nos relata as concessões que Deus fez do mundo para Adão, Noé e seus filhos –, é perfeitamente claro que Deus, como diz o rei Davi (Sl 115, 61), *deu a terra aos filhos dos homens*, deu-a para a humanidade em comum. Supondo-se isso, porém, parece ser da maior dificuldade, para alguns, entender como pode alguém chegar a ter a *propriedade* de alguma coisa. Não me contentarei em responder que, se é

difícil conceber a *propriedade* com base na suposição de que Deus deu ao mundo a Adão e seus herdeiros e sucessores, excluindo-se todo o resto de sua descendência. Contudo, esforçar-me-ei por mostrar de que maneira os homens podem vir a ter uma *propriedade* em diversas partes daquilo que Deus deu em comum à humanidade, e isso sem nenhum pacto expreso por parte de todos os membros da comunidade (LOCKE, 2001, pp.405-406).

Ao fazer uso da categoria *propriedade*, Locke dá a entender que se trata de algo que legitimamente pertence a determinada pessoa ou grupo de pessoas, ou seja, a propriedade é algo do qual um ou mais indivíduos têm não somente a legítima posse mas também a garantia do usufruto dessa mesma posse. Isso significa que a propriedade é algo que não pode ser subtraído ao indivíduo a não ser por via legítima e, mesmo assim, por razões justas. Uma vez que a propriedade é algo que legitimamente pertence a um ou mais indivíduos, trata-se de algo que pode ser tanto privado como comum. A propriedade privada é aquela que está restrita ao usufruto de uma só pessoa ou de um grupo mais reduzido de pessoas. A propriedade comum, por sua vez, é aquela cujo usufruto está facultado a todas e quaisquer pessoas de determinada comunidade. Além de postular que a propriedade pode ser privada ou comum, Locke postula, principalmente, que a propriedade pode ser inata ou adquirida. A partir do momento em que Locke formula a tese de que a pessoa humana é um ser proprietário tanto de sua vida quanto de sua liberdade, ao longo de toda a sua existência, desde o seu nascimento até o fim de seus dias, Locke afirma que existe propriedade inata, uma vez que o ser humano, por ser criado por Deus, foi dotado por Ele de três propriedades fundamentais, a saber: vida, liberdade e, sobretudo, a faculdade de raciocinar (razão), ou seja, a própria pessoa é propriedade de si mesma. Por outro lado, ao afirmar que os seres humanos podem apropriar-se de determinadas coisas para o seu próprio benefício (frutos para a sua alimentação, por exemplo), satisfazendo, assim, suas necessidades, Locke afirma a existência da propriedade adquirida, ou seja, a propriedade também é concebida como a apropriação daquilo que é resultado do esforço

do indivíduo; por exemplo: se se cultiva determinado campo, os frutos nele cultivados são propriedade daquele que os cultivou e não lhe podem ser tirados sob pena de violação do direito à propriedade. John Locke dedica todo o capítulo V do segundo dos *Tratados* ao estudo da propriedade, tanto é que o título de tal capítulo é *Da propriedade*. Sobre este tema a teoria lockeana tem oferecido muitos subsídios para discussões, principalmente no âmbito do pensamento filosófico-político. Este trabalho, porém, não mais se aprofundará sobre a concepção lockeana da propriedade, já que, para atender aos propósitos deste trabalho, julga-se que a abordagem feita sob a perspectiva lockeana já se mostrou suficiente. A categoria *propriedade* imediatamente remete a outras categorias, a saber: *Deus*, *justiça* e *liberdade*. Tais categorias, por estarem inclusas entre as categorias epistemológico-políticas, serão abordadas no próximo tópico.

Percorrendo as principais categorias políticas do pensamento lockeano, acredita-se que se fará uma melhor compreensão do pensamento educacional proposto por Locke nos *Pensamentos*, compreensão essa que não ficará prejudicada pelo fato de que tal pensamento se apóia em tais categorias, o que significa que, compreendendo-as bem, teoricamente as chances de se decifrar os *Pensamentos* aumentam-se e intensificam-se.

5. AS CATEGORIAS EPISTEMOLÓGICO-POLÍTICAS

As categorias epistemológico-políticas do pensamento lockeano encontram-se tanto no *Ensaio* quanto nos *Tratados*. Da mesma forma que nas abordagens anteriores sobre as categorias epistemológicas e políticas, serão extraídas as categorias epistemológico-políticas mais importantes para se compreender melhor o pensamento educacional lockeano que se encontra consignado nos *Pensamentos*.

A categoria epistemológico-política fundamental no pensamento filosófico lockeano é esta: *Deus*. Sob a perspectiva lockeana, Deus é concebido como ser supremo e absoluto, autor e criador do universo. Desse modo, revela-se a pertença de John Locke à tradição religiosa judaico-cristã, no que concerne à concepção que o mesmo apresenta sobre Deus, uma vez que, completamente de

acordo com a visão judaico-cristã, Locke afirma Deus não somente como ser onipotente, onisciente e onipresente, mas também como ser providente, ou seja, Deus como ser que não somente cria mas igualmente cuida de sua obra. Por ser providente, Deus é também legislador, conferindo à sua criação leis para a sua ordem e perfeição. As leis divinas podem ser tanto naturais quanto reveladas; aquelas são outorgadas por Ele aos seres no momento de sua criação; estas, outorgadas por Ele aos seres humanos em particular; são exemplos destas últimas os mandamentos bíblicos; as leis reveladas são acessíveis aos seres humanos pelo fato de que os mesmos são capazes não só de compreendê-las mas também de observá-las através da faculdade da razão de que são dotados. Mesmo pertencendo à tradição religiosa judaico-cristã, aceitando a revelação divina expressa na Bíblia, Locke procurou afastar-se da visão eclesiástica (católica ou reformada) de Deus que se tinha em sua época, que era uma concepção segundo a qual Deus era visto principalmente como um Ser que implacavelmente castigava os seres humanos devido aos pecados por eles cometidos. A visão eclesiástica de Deus que se tinha na época de Locke, fosse católica ou reformada, era uma visão que enfatizava Deus como um Juiz severo sempre pronto a punir os pecadores. Ao contrário disso, Locke demonstrou conceber Deus de uma maneira um pouco diferente, apresentando-O como um Ser que não está principalmente ocupado em catalogar as faltas (pecados) que os seres humanos cometem contra Ele, mas sim como um Ser ao qual é atribuída a existência de tudo aquilo que existe ou possa existir, ou seja, Locke intensifica a concepção de Deus como Ser Criador; e é isso o que importa saber sobre Ele acima de tudo, segundo a perspectiva que Locke aponta. Desse modo, John Locke procura afastar-se da visão que se tinha do ser humano como um ser que, acima de tudo, caracterizava-se por sua desobediência em relação a Deus, isto é, a concepção do ser humano que Locke apresenta em relação a Deus é principalmente a de um ser que é sua criatura e não um pecador. Ao afirmar que Deus é providente, pois Ele cuida de sua criação através de suas leis, sejam elas naturais ou reveladas, Locke abre o caminho para tratar de uma categoria utilizada por ele tanto em sentido epistemológico quanto em sentido político; trata-se da categoria *lei*.

Em sentido epistemológico, Locke designa a *lei* como a própria *razão*, já que ela é a lei que Deus implantou na mente do ser humano ao criá-lo; isso significa que a razão é uma lei intrínseca ao ser humano, ou seja, é uma lei natural, já que faz parte da natureza humana; desse modo, a razão é, para o ser humano, simultaneamente: uma faculdade mental (por estar no âmbito da mente humana), uma lei divina (por ser posta por Deus) e uma lei natural (por pertencer à natureza humana). Vale ressaltar ainda que, embora Locke conceba todas e quaisquer leis, em sentido epistemológico, como obras de autoria divina, expressas tanto através da Natureza quanto através da Revelação, ele dá a entender que a finalidade de tais leis não é a mesma, uma vez que Locke possibilita inferir a finalidade das leis naturais e reveladas da seguinte forma: cabe às leis naturais estabelecer a ordem e a harmonia na Criação, assim como cabe às leis reveladas estabelecer o conhecimento da Vontade Divina em relação à conduta religiosa e moral dos seres humanos, isto é, as leis reveladas apresentam o que Deus quer que cada ser humano faça e/ou evite. Em sentido político, Locke designa a lei como tudo aquilo que a sociedade política elabora internamente para regular as ações de todos e quaisquer membros que dela fazem parte. Tratam-se das normas ou regras estabelecidas pelo corpo político para si mesmo, cuja finalidade é preservar a legitimidade do estado de sociedade e de tudo aquilo que é sua consequência (a própria sociedade ou corpo político, as próprias leis, o governo e o Estado) bem como a integridade absoluta de cada indivíduo pertencente a esse mesmo corpo político, através da salvaguarda de seus interesses. Em um sentido ainda mais amplo, abarcando os sentidos epistemológico e político atribuídos por Locke à categoria *lei*, trata-se de algo que expressa tanto a necessidade quanto a liberdade. Por necessidade entende-se aquilo que é de certo modo e não pode ser de outro modo; as leis que regem os fenômenos naturais ou matemáticos atestam a necessidade de tais fenômenos porque sempre são da mesma forma e não podem ser de outra forma, como o fato de todos e quaisquer corpos sobre a superfície terrestre estarem submetidos a uma atração para o centro da Terra (Lei da Gravidade) ou que o quadrado da hipotenusa de um triângulo retângulo seja numericamente igual à soma dos quadrados de seus

dois catetos (Teorema de Pitágoras); a Física e a Matemática são, portanto, disciplinas científicas que investigam as leis necessárias que regem os fenômenos físicos e matemáticos, respectivamente. Por liberdade entende-se aquilo que pode ser tanto de um modo como de outro; as leis que regem as ações morais atestam a liberdade de tais ações, pois estas podem ser diferentes diante de uma mesma situação e sob as mesmas circunstâncias; por exemplo: diante de uma ofensa, pode-se tanto querer vingá-la quanto querer perdôá-la, já que tanto a vingança quanto o perdão não são, em princípio, ações necessárias, pois elas dependem do arbítrio de quem as escolher; são, pois, ações livres; a Ética é a disciplina filosófica que se incumbem de investigar as leis (principalmente os seus fundamentos) pelas quais os seres humanos fazem uso da liberdade ao elaborarem a Moral de um modo geral, que, por seu turno, também é o conjunto de leis pelas quais os seres humanos orientam-se quanto àquilo que devem fazer e/ou evitar. Assim, para John Locke, a *liberdade* é uma categoria que, metafisicamente falando, consiste no seguinte:

Todas as nossas ações que compreendem alguma idéia podem reduzir-se, como foi dito, a estas duas: pensamento e movimento, mover ou não mover, segundo a preferência ou direção de sua própria mente, contanto que o homem seja *livre*. Em qualquer caso em que a execução ou abstenção não se iguale no poder do homem, em qualquer caso em que a ação de fazer ou não fazer não é, igualmente, *decorrente* da preferência e comandada por sua mente: tanto num caso como no outro o homem não é livre, embora, talvez a ação seja voluntária. Deste modo, a idéia de *liberdade* consiste na idéia do poder em certo agente para fazer ou deixar de fazer qualquer ação particular, segundo a determinação ou pensamento da mente, por meio do qual uma coisa é preferida a outra; se nenhuma das ações depende do poder do agente para ser produzida segundo sua vontade, ele não tem liberdade, sendo sujeito à *necessidade*. Assim sendo, a liberdade não pode ocorrer onde não há pensamento, nem volição, nem vontade, devendo, pois, haver pensamento,

vontade e volição onde não há liberdade (LOCKE, 1997, p.116-117).

Politicamente falando, a *liberdade* é uma categoria à qual Locke se refere ao tratar da categoria *lei*, pois, conforme ele próprio o atesta: “o fim da lei não é abolir ou restringir, mas *conservar e ampliar a liberdade*, pois, em todos os estados de seres criados capazes de leis, *onde não há lei, não há liberdade*” (LOCKE, 2001, p. 433). Tal afirmação permite-lhe concluir que:

A *liberdade* consiste em estar livre de restrições e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, *liberdade para que cada um faça o que bem quiser* (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer outro homem pode dominá-lo?), mas uma *liberdade* para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria (LOCKE, 2001, p. 433-434).

Desse modo, Locke concebe a liberdade tanto como uma idéia complexa, derivada da idéia complexa de *poder*, quanto como algo que se estabelece através das leis (sejam elas naturais ou civis), ou seja, a liberdade, em nível metafísico, é uma idéia produzida pela mente a partir da idéia de poder e, em nível político, é aquilo para o qual a leis (naturais ou civis) existem; dito de outro modo: em se utilizando a terminologia aristotélica, a liberdade, em nível político, é a causa final das leis, tanto da natureza quanto da sociedade política. Todavia, as leis que fazem a liberdade não são as mesmas, uma vez que, embora tanto no estado de natureza quanto no estado de sociedade os seres humanos sejam livres, eles não o são da mesma forma, porque a liberdade natural e a liberdade civil não são feitas através das mesmas leis, pois a lei que garante a liberdade do ser humano no estado natural é a razão, ao passo que a lei que garante a liberdade do ser humano no estado civil é a lei civil, que é o

conjunto de todas e quaisquer leis elaboradas no seio da sociedade política. Ser livre, portanto, significa, para John Locke: 1) Em sentido epistemológico, ser capaz de escolher entre fazer ou evitar determinada coisa, sem sofrer coerção; 2) Em sentido político, ser membro de determinado corpo político, isto é, estar sujeito a todas e quaisquer leis elaboradas por uma sociedade política qualquer; 3) Em sentido epistemológico-político, ser racional, isto é, deixar-se orientar pelos ditames da razão (sejam eles oriundos da razão do próprio indivíduo ou de outrem ou da sociedade política da qual faz parte), observando, incondicionalmente, as suas aprovações, a fim de segui-las, bem como as suas reprovações, a fim de evitá-las.

Ao ser abordada a categoria *liberdade*, faz-se necessário abordar uma outra categoria epistemológico-política lockeana, a saber: a categoria *poder*. Em nível epistemológico, o *poder* é uma idéia complexa cuja formação é descrita por Locke desta maneira:

Sendo a mente diariamente informada pelos sentidos das alterações das idéias simples que observa nas coisas externas, e averiguando como uma chega ao fim e deixa de ser, e outra começa a existir onde antes não existia; igualmente, refletindo acerca do que ocorre consigo mesma, e observando constante mudança entre suas idéias, às vezes pela impressão de objetos externos nos sentidos, outras vezes por determinação de sua própria escolha; e concluindo, de tudo isso que constantemente observou ter ocorrido, que semelhantes mudanças se manifestariam no futuro das mesmas coisas por semelhantes agentes e por meios semelhantes, considera numa coisa a possibilidade de ter uma das idéias simples modificada, e na outra a possibilidade de fazer esta mudança, adquirindo a idéia que denominamos *poder*. Desta maneira afirmamos que o fogo tem poder para derreter o ouro, isto é, destruir a consistência de suas partes insensíveis, portanto, sua dureza, transformando-o em fluido, e o ouro igualmente tem poder para ser derretido; o sol poder para branquear a cera, e a cera poder de ser branqueada pelo sol, por meio do qual a amarelidão é destruída e substituída pela

brancura. Tanto nestes, como em casos semelhantes, o poder considerado diz respeito à mudança das idéias perceptíveis. Pois não podemos observar a ocorrência de nenhuma alteração, ou operação sobre coisa alguma, a não ser mediante as mudanças de suas idéias sensíveis, nem imaginar nenhuma alteração a se realizar, a não ser imaginando uma mudança em algumas de suas idéias. (...) O poder assim considerado é duplo: capaz de realizar, ou capaz de receber qualquer mudança. Um pode ser denominado *ativo*, e o outro *passivo* (LOCKE, 1997, p. 113).

Em sentido político, Locke concebe o poder da seguinte forma: 1) o poder paterno (ou materno); 2) o poder político (que se subdivide em: legislativo, executivo e federativo); 3) o poder despótico. Embora o poder paterno (ou materno) e o poder despótico não sejam concebidos por Locke como poderes políticos, ele os considera tendo em vista explicitar a diferença entre o poder político e o poder não-político. Assim, Locke lança-se ao trabalho de explicar o que seriam o poder paterno (ou materno), o poder político (subdividido em legislativo, executivo e federativo) e o poder despótico. O poder paterno, também considerado por Locke como poder materno, é o domínio que os pais têm sobre os próprios filhos. Tal poder é legitimado pelo fato de que os filhos, ainda sem a capacidade de fazer uso da razão, tampouco ainda sem o conhecimento do conjunto das leis naturais e civis, precisam, pois, estar sujeitos ao governo dos pais até aprenderem a governar-se a si mesmos através do uso da razão, bem como até aprenderem a se sujeitarem às leis naturais e civis. Ainda que o poder paterno ou materno cesse quando os filhos adquirem a capacidade de usar a razão e o conhecimento das leis naturais e civis, mesmo assim, os filhos, segundo, Locke, continuarão devendo aos pais o respeito, a honra e a gratidão pela vida e pela educação deles recebidas. Trata-se, pois, de um poder que se exerce apenas em âmbito familiar, que não legitima que os pais possam ter seus filhos como propriedades suas, dispondo tanto de suas vidas quanto de suas mortes. Eis como o próprio John Locke se expressa a respeito do poder paterno ou materno:

[...] o *poder paterno* ou *pátrio poder* é somente aquele que os pais têm sobre os filhos, para governá-los e para bem deles até chegarem ao uso da razão ou a um estado de conhecimento em que se possa supor serem capazes de entender a lei, seja esta a lei da natureza ou a lei municipal de seu país, pela qual terão de governar a si mesmos. Capazes, digo, de entendê-la tão bem quanto vários outros que vivem como homens livres sob essa mesma lei. O afeto e a ternura para com os filhos que Deus implantou no peito dos pais tornam evidente que não se pretende seja um governo arbitrário e severo, mas apenas para a assistência, instrução e conservação de sua progênie. Porém, aconteça o que acontecer, não existe, tal como provei, razão alguma para que se pense que tal poder deva estender-se à vida e morte, em qualquer momento, sobre os filhos, mais que sobre qualquer outro, nem pode haver pretensão alguma de que esse poder paterno deva manter o filho, depois de haver-se ele tornado um homem, submetido à vontade dos pais, mais que a obrigação ao respeito, à honra, à gratidão, à assistência e ao sustento, tanto do pai como da mãe, por ter deles recebido a vida e a educação. Portanto, é verdade que o *paterno* é um *governo* natural, mas não se estende, absolutamente, aos fins e à jurisdição daquele que é político. O *poder do pai não alcança*, absolutamente, a *propriedade* do filho, de que apenas a este cabe dispor (LOCKE, 2001, p. 537-538)

O poder político é o poder individual que cada ser humano tem e que transfere para a sociedade política, a fim de que esta possa, ao fazer uma somatória dos poderes individuais de cada um de seus membros, constituir um só poder para elaborar as leis civis, os governos e o Estado, cujas finalidades se resumem em preservar todas e quaisquer propriedades de cada um dos indivíduos membros do corpo político. A origem de tal poder está, pois, no acordo ou pacto estabelecido pelo consentimento (expresso ou tácito) de cada indivíduo disposto a formar o corpo político. Desse modo, não se trata de um poder que deva ir contra os interesses dos membros da

sociedade política como um todo; muito pelo contrário: deve ser exercido em função dos interesses dos membros que compõem essa mesma coletividade. Isso significa que também não se trata de um poder que legitime os mandos e desmandos arbitrários, tirânicos ou despóticos da parte dos governantes. Pelas palavras do próprio John Locke:

[...] o *poder político* é aquele que todo homem, possuindo-o no estado de natureza, passa às mãos da sociedade, e desta forma aos governantes que a sociedade estabeleceu, com o encargo expresso ou tácito de que seja utilizado para o bem desta e a preservação de suas propriedades. Ora, esse *poder*, que todo homem tem *no estado de natureza* e cede à sociedade em todos os casos em que ela possa garanti-lo, é o de usar, para a preservação de sua propriedade, os meios que julgar convenientes e que a natureza lhe permita, e de punir a transgressão da lei da natureza em outros de modo (de acordo com o melhor de sua razão) a conduzir da maneira mais acertada possível a conservação de si mesmo e do resto da humanidade. De modo que, sendo o *fim e a medida desse poder*, quando nas mãos de todos os homens no estado de natureza, a conservação de toda a sua sociedade, isto é, da humanidade em geral, ele não pode ter outro *fim ou medida*, quando estiver nas mãos do magistrado, que o de conservar os membros dessa em suas vidas, liberdades e posses. E, portanto, não pode ser um poder arbitrário e absoluto sobre suas vidas e haveres, que devem ser preservados tanto quanto possível, e sim um *poder de elaborar leis* e de anexar a elas *penalidades* tais que favoreçam a conservação do todo suprimindo aquelas partes, e apenas aquelas, que sejam corruptas a ponto de ameaçar as partes boas e saudáveis, sem o que nenhuma severidade é legítima. E esse *poder tem sua origem apenas no pacto*, no acordo e no consentimento mútuo daqueles que formam a sociedade política (LOCKE, 2001, p. 538-539).

De acordo com essa última citação, percebe-se que John Locke

concebe o poder político do seguinte modo: por um lado, trata-se de algo único, pois é o poder, por excelência, da sociedade política; por outro lado, esse poder realiza-se de formas diferentes, o que leva Locke a subdividir, à guisa de aplicação, o poder político em: legislativo, executivo e federativo. O poder legislativo é o máximo poder político, uma vez que se trata do poder de elaborar as leis civis que estabelecem a estrutura e regulam o funcionamento da própria sociedade política, leis tais sem as quais o corpo político não existiria, tampouco teria razão de existir. Embora seja o poder máximo da sociedade política, não se trata de um poder que deve atuar constantemente, já que nem sempre há necessidade de fazer leis, tampouco seria salutar para o corpo político, já que aqueles membros da sociedade política responsáveis pela elaboração das leis civis poderiam ser tentados a se delegarem a si mesmos também a tarefa de executar as leis por eles elaboradas, ou seja, não haveria separação entre poder legislativo e poder executivo, o que não é aceito por Locke, pois este, mesmo concebendo que tanto o legislativo quanto o executivo tenham uma mesma matriz, que é o poder político, ele não defende a tese de que aqueles que elaboram as leis sejam os mesmos a executá-las, pois isso poderia fazer com que o seu fim último, que é o bem comum da sociedade, fosse convertido no bem particular daqueles que elaboram as leis. Assim, no dizer do próprio Locke:

O poder legislativo é aquele que tem o direito de *fixar as diretrizes* de como a *força da sociedade política* será empregada para preservá-la e a seus membros. No entanto, como essas leis devem ser constantemente executadas e sua força deve vigorar para sempre, podem ser elaboradas em pouco tempo e, portanto, não é preciso que o legislativo se mantenha para sempre, uma vez que nem sempre terá ocupação. E – porque pode constituir uma tentação demasiado grande para a fragilidade humana capaz de assenhorear-se do poder que as mesmas pessoas que têm o poder de elaborar leis tenham também em mãos o de executá-las, com o que podem isentar-se da obediência às leis que fazem e adequar a lei, tanto no elaborá-la como no

executá-la, à sua própria vantagem particular, passando com isso a ter um interesse distinto daquele do resto da sociedade política, contrário aos fins dessa sociedade e desse governo – nas sociedades políticas bem ordenadas, em que o bem do todo recebe a consideração devida, o poder *legislativo* é depositado nas mãos de diversas pessoas que, devidamente reunidas em assembleia, têm em si mesmas, ou conjuntamente com outras, o poder de elaborar leis e, depois de as terem feito, separando-se novamente, ficam elas próprias sujeitas às leis que formularam; o que para elas é uma obrigação nova e mais restritiva, para que tenham o cuidado de elaborá-las visando ao bem público (LOCKE, 2001, p. 514-515).

O poder executivo, por sua vez, é um poder que depende do poder legislativo, pois a sua razão de ser é a execução das leis elaboradas no bojo do legislativo. Além disso, Locke salienta que é melhor para a sociedade política não confundir os poderes legislativo e executivo, concentrando-os nos mesmos indivíduos, pelas razões supracitadas. Desse modo, o poder executivo é necessário pelo fato de que é preciso zelar pela manutenção e pela prática das leis civis elaboradas, já que, se não houver algum tipo de poder de salvaguarda dessas mesmas leis, além de não serem postas em prática, poderão ser facilmente violadas e, *ipso facto*, esterilizadas e, finalmente, destruídas, o que implicaria a destruição do próprio corpo político. Portanto,

[...] como as leis elaboradas de imediato e em pouco tempo têm força constante e duradoura, e requerem uma perpétua *execução* ou *assistência*, é necessário haver um *poder permanente*, que cuide da *execução* das leis que são elaboradas e permanecem vigentes. E assim acontece, muitas vezes, que sejam separados os poderes *legislativo* e *executivo* (LOCKE, 2001, p. 515).

O poder federativo, também denominado por Locke como *poder natural*, é o poder que o Estado tem em relação ao universo que lhe

é externo, isto é, trata-se do poder do Estado que medeia o seu contato com outro Estado ou com toda e qualquer sociedade e/ou indivíduo fora de seu domínio interno. Isso significa que é o tipo de poder que faz do Estado um todo único e coeso, em relação àquilo que se lhe apresenta como algo exterior. É o poder que operacionaliza tanto a defesa de um Estado quanto o seu ataque com relação a tudo aquilo que o prejudique e/ou venha a prejudicar. Dito de outro modo, pelas palavras do próprio John Locke:

Existe em todo Estado um outro *poder*, que pode ser chamado de *natural*, por se tratar daquele que corresponde ao poder que todo homem tinha naturalmente antes de entrar em sociedade. Pois, muito embora os membros de uma sociedade política sejam ainda pessoas distintas umas das outras e, como tais, sejam governadas pelas leis da sociedade, com referência ao resto da humanidade eles formam um único corpo, que está, como antes estava cada um de seus membros, ainda no estado de natureza em relação ao resto da humanidade. Donde as controvérsias que surgem entre qualquer homem da sociedade com aqueles que estão fora dela sejam amiúde tratadas pelo público; e uma injúria causada a um membro de seu corpo empenha o todo na sua reparação. De modo que, segundo esta consideração, a sociedade política como um todo constitui um corpo único em estado de natureza com respeito a todos os demais estados ou pessoas externas a esse corpo. [...] Este contém, portanto, o poder de guerra e paz, de firmar ligas e promover alianças e todas as transações com todas as pessoas e sociedades políticas externas e, se alguém quiser chamá-lo de *federativo*. Sendo entendida a questão, o nome é-me indiferente (LOCKE, 2001, p. 515-516).

John Locke frisa que os poderes executivo e federativo não são a mesma coisa pois, em termos de Estado, aquele é exercido internamente e este, externamente, isto é, os seus objetos, a saber: os seus campos de ação não são os mesmos, apesar de ambos serem de

mesma natureza, ou seja, ambos são da mesma estirpe, que é o poder político, conforme já se disse alhures. Todavia, Locke pondera no sentido de que tanto o executivo quanto o federativo devem ficar concentrados nos mesmos indivíduos, pois isso seria mais prático para gerir o Estado tanto em nível interno quanto em nível externo, ao mesmo tempo em que se poderia diminuir a possibilidade de desordem e/ou de destruição do Estado. Assim:

Esses dois poderes, o *executivo* e o *federativo*, embora sejam realmente distintos entre si, compreendendo um a *execução* das leis municipais da sociedade *dentro* de seus próprios limites sobre todos os que dela fazem parte, e o outro, a gestão da *segurança* e do *interesse* do público externo, com todos aqueles de que ela pode receber benefícios ou injúrias, quase sempre estão unidos. E embora esse *poder federativo*, bem ou mal gerido, possa ser de grande importância para a sociedade política, é muito menos passível de ser dirigido por leis antecedentes, fixas e positivas que o *executivo* e, por isso, deve necessariamente ser deixado à prudência e à sabedoria daqueles em cujas mãos se encontra, para ser gerido em favor do bem público. Pois as *leis* que dizem respeito aos súditos entre si, existindo para dirigir suas ações, podem muito bem *precedê-las*. Mas o que é preciso ser feito com relação a *estrangeiros*, por depender muito de suas ações e da variedade de seus propósitos e interesses, deve ser *deixado* em grande parte à prudência daqueles a quem tal poder foi entregue, a fim de que o conduzam de acordo com o melhor de suas capacidades, para vantagem da sociedade política.[...] Como o exercício de ambos requer a força da sociedade, é quase impraticável depositar a força do corpo político em mãos diferentes e não subordinadas, ou que os *poderes executivo* e *federativo* sejam *depositados* em pessoas que podem agir separadamente, com o que a força do público estaria sob comandos diferentes, o que poderia causar, num momento ou outro, desordem ou ruína (LOCKE, 2001, p. 516-517).

O poder despótico é o poder que um indivíduo humano tem sobre a vida e a liberdade de outro indivíduo humano. Trata-se de um poder que resulta do estado de guerra existente entre um ser humano e outro que, em seu desenrolar, faz do vencedor o senhor (déspota) e do vencido o escravo (cativo). Não é um tipo de poder que, sob a perspectiva lockeana, seja naturalmente legitimado, uma vez que, conforme já se pôde notar quando se discorre sobre a concepção do estado de natureza segundo John Locke, todo e qualquer ser humano é naturalmente proprietário tanto de sua vida quanto de sua liberdade, o que significa que nada nem ninguém podem retirar-lhe tal direito, seja em se lhe tirando a vida, seja em se lhe tirando a liberdade. Entretanto, ressalta Locke, a condição para que cada ser humano usufrua tal direito é fazer uso da razão, já que, se algum ser humano vem a perder e/ou a ignorar a faculdade de raciocinar (que aponta para a convivência pacífica entre os seres humanos, através do respeito mútuo à vida e à liberdade), tornando-se uma ameaça à paz através da ameaça à vida e à liberdade de seu semelhante, tal indivíduo pode ser considerado aliado do estado de natureza e também do estado de sociedade, pois já se tornou inimigo de seu semelhante, encontrando-se, pois, em estado de guerra contra o mesmo, o que legitima uma tomada de atitude da parte deste no sentido de zelar por si mesmo e pela comunidade, ainda que tal atitude tomada resulte na perda do direito à vida e à liberdade daquele que se colocou em estado de guerra. Desse modo:

[...] o *poder despótico* é o poder absoluto e arbitrário que um homem tem sobre outro, para tirar-lhe a vida quando quiser. Trata-se de um poder que nem a natureza concede, pois não fez tais distinções entre um homem e outro, nem pode um pacto conferir, pois, não tendo o homem um tal poder arbitrário sobre sua própria vida, não pode dar a outrem um tal poder sobre ela: ele é o *efeito apenas da perda do direito* à própria vida que o agressor ocasiona, ao colocar-se em estado de guerra com outrem. Pois, tendo renunciado à razão concedida por Deus para ser a regra entre um homem e outro, e o vínculo comum pelo qual o gênero humano se une numa única irmandade e sociedade; e tendo renunciado

ao caminho da paz que essa razão ensina e feito uso da força de guerra para impor seus injustos fins a outrem, a que não tem direito algum, revertendo assim de seu próprio gênero para o dos animais ao fazer, da força que a estes é própria, sua regra de direito, ele torna-se passível de ser destruído pela pessoa prejudicada e pelo resto da humanidade, que se juntará a ela na execução da justiça, como qualquer outro animal selvagem ou fera nociva com a qual a humanidade não pode ter sociedade ou segurança. E portanto os *cativos* feitos em uma guerra justa e legítima, e apenas eles, estão *sujeitos a um poder despótico*, o qual, por não ter origem num pacto e, portanto, não ser capaz de concluir um, é apenas a continuação do estado de guerra. Pois que pacto pode ser estabelecido com um homem que não é sequer senhor de sua própria vida? E, se lhe for permitido ser senhor de sua própria vida, o *poder despótico e arbitrário* de seu senhor deixa de existir. Aquele que é senhor de si mesmo e de sua própria vida tem também direito aos meios para preservá-la, de modo que *tão logo se estabelece um pacto, cessa a escravidão* e, com isso, renuncia ao seu poder absoluto e põe fim ao estado de guerra aquele que estabeleça condições com seu cativo (LOCKE, 2001, p. 539-540).

A categoria *lei*, que, conforme já se pôde observar, abre o flanco para que John Locke discorra sobre a categoria *poder*, com todas e quaisquer subdivisões que possa ter – isto é, o poder paterno (ou materno), o poder político (executivo, federativo e legislativo) e o poder despótico – também permite a Locke que trate de uma outra categoria, a saber: *justiça*. Em nível epistemológico, a *justiça* é uma categoria que, segundo Locke, consiste em uma idéia complexa de índole moral, sob a forma de um tipo específico de idéias por ele denominadas como modos mistos. Sua origem, todavia, pode ser dupla, uma vez que John Locke concebe que a justiça pode ser tanto de origem divina quanto de origem mental. A origem divina da justiça explica-se pelo fato de que Deus é capaz de construir idéias morais e dá-las ao conhecimento dos seres humanos através da razão, isto é:

Para Locke, Deus constrói idéias morais, expressando-as na lei natural, e concede-nos a razão para descobrir as leis e seu conteúdo moral, um conteúdo que Locke quer descrever como modos mistos quando os seres humanos pensam sobre eles (YOLTON, 1996, p. 142).

A origem mental da justiça, por sua vez, explica-se, conforme Locke, da seguinte forma: a mente humana, seja através da sensação, seja através da reflexão, seja através de ambas, capta ou elabora idéias simples que designam vários tipos de ações. Em seguida, a mente prossegue o seu trabalho avaliando se tais idéias expressam ações racionais ou irracionais, ou seja, aprovadas ou reprovadas pela razão. Verificando que há idéias que expressam ações que a razão aprova e também idéias que expressam ações que a razão reprova, a mente chega à elaboração de duas idéias complexas, que abarcam, por um lado, as idéias aprovadas pela razão e, por outro, as idéias reprovadas pela razão. A idéia complexa que abarca todo e qualquer tipo de ação aprovada pela razão recebe o nome de *virtude*, assim como a idéia complexa que abarca todo e qualquer tipo de ação que a razão reprova recebe o nome de *vício*. Assim, cumpre afirmar que, de acordo com Locke, a *justiça* é, epistemologicamente, uma subcategoria da *virtude*; *mutatis mutandis*, a *injustiça* é uma subcategoria do *vício*. Em nível político, assim como a liberdade, a justiça também é concebida por Locke como algo determinado pela lei, ou seja, da mesma forma que a liberdade é produto da lei, a justiça também o é. Conseqüentemente, do mesmo modo que existem liberdade natural e liberdade civil, garantidas, respectivamente, pela lei da razão e pela lei civil, há também justiça natural e justiça civil, também garantidas, respectivamente, pela lei da razão e pela lei civil. A justiça natural consiste em zelar daquilo que é naturalmente propriedade do indivíduo, ou seja, sua vida, sua liberdade e todas e quaisquer demais propriedades necessárias ao mesmo para sustentar-se a si próprio e aos seus, desde que a sua aquisição não seja feita de modo a infringir a lei natural da razão. A justiça civil consiste em zelar do indivíduo que é membro do corpo político, garantindo tanto as suas propriedades naturais quanto as suas propriedades civis, ou seja, a justiça civil abarca a justiça natural,

uma vez que, além de atuar no sentido de preservar todo e qualquer tipo de propriedade a que o indivíduo naturalmente tem direito (como a sua vida e a sua liberdade), a justiça civil também atua principalmente no sentido de preservar todo e qualquer tipo de propriedade que o indivíduo adquire em sua vivência com os demais membros da sociedade política (como, por exemplo, os bens adquiridos pelo seu próprio trabalho ou por herança familiar), desde que tal aquisição não infrinja as leis estabelecidas pela sociedade política na qual está inserido.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo-se percorrido as principais categorias epistemológicas, políticas e epistemológico-políticas do pensamento filosófico lockeano relevantes para este trabalho, acredita-se que, para uma ulterior leitura das categorias educacionais e pedagógicas do pensamento lockeano, a compreensão da estrutura do pensamento educacional e pedagógico proposto por John Locke em seus *Pensamentos* poderá ser não somente mais clara e distinta, mas também mais proveitosa, uma vez que, conforme já se defendeu amiúde ao longo da pesquisa que resultou também neste trabalho, os *Pensamentos* são uma obra na qual John Locke não explora minuciosamente várias categorias, que são exploradas por ele de forma pormenorizada em outras obras suas, como o *Ensaio* e *Os Tratados*. Desse modo, juntamente com a leitura dos *Pensamentos*, ou mesmo antes ou depois da leitura dos mesmos, aconselha-se, à guisa de melhor compreensão do pensamento educacional e pedagógico lockeano de um modo particular, pelo menos a leitura do *Ensaio* e *d'Os Tratados*, a menos que se queira ter uma inteligência incompleta ou possivelmente equivocada das idéias educacionais e pedagógicas lockeanas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ABBAGNANO, N. & VISALBERGH, A. **História da Pedagogia**. Lisboa-Portugal: Editora Livros Horizonte, 1981.

2. BOBBIO, N.; MATEUCCI, N. & PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.
3. HOBBS, T. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção Os Pensadores)
4. LOCKE, J. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores)
5. _____. **Dois Tratados Sobre O Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
6. MORA, J. F. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
7. ROUSSEAU, J.J. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção "Os Pensadores")
8. YOLTON, J. W. **Dicionário Locke**. Rio de Janeiro-RJ: Jorge Zahar Editor, 1996.